

RECEBI O ORIGINAL

Emit: 05 / 06 / 2023

[Assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 164/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lucas Aguiar de Figueiredo - Transportes - ME “Aguiar Transportes”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santo Ivo, nº 105, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 45.054.307/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99248-1741

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 7042/2023-23

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 354 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 26 de Maio de 2023

[Assinatura]
Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 164/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7042/2023-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para a atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de Renovação da licença, os comprovantes.
10. Esta licença autoriza o transporte Fluvial de derivados de petróleo exclusivamente através da embarcação denominada: **Dona Delva**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de atividade modelo IPAAM.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Certificado de Segurança da Navegação – CSN.
 - d) Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**